



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim dos Santos Camponês, Nº 661 – Fone/Fax: (14) 3285.1244 - CEP: 17.480-000.

CNPJ – 46.137.469/0001 – 78 / CABRÁLIA PAULISTA - SP

LEI 06/2020

Dá nova redação aos artigos 9º; 10; 11; 13; 14; 15; 35 e Anexo II da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, Jornadas, Salários e Vencimentos dos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabralia Paulista e adequa a jornada à Lei Federal 11738/2008.

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 024 de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Quadro do Magistério (QM) é constituído das seguintes classes:

I – Classe de Docentes:

a) Professor de Educação Básica I (PEBI/professor de ensino infantil e fundamental);

b) Professor de Educação Básica II (PEBII/ professores de áreas diversificadas).

II – Classes de Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola de Educação Básica (Pré-escola ao 5º ano do ensino fundamental);

b) Vice Diretor de Escola da Educação Básica (Pré-escola ao 5º ano do ensino fundamental);

c) Coordenador Pedagógico da Educação Básica (Pré-escola ao 5º ano do ensino fundamental);

d) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil (Creche/Maternal).”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os integrantes da classe de docentes obedecerão aos seguintes campos de atuação:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I):

a) Nas classes da Educação Infantil – (Creche/Maternal);

b) Nas classes da Educação Básica (Pré-escola ao 5º ano do ensino fundamental).

II – Professor de Educação Básica II (PEB-II):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim dos Santos Camponês, Nº 661 – Fone/Fax: (14) 3285.1244 - CEP: 17.480-000.

CNPJ – 46.137.469/0001 – 78 / CABRÁLIA PAULISTA - SP

a) Nas classes de Educação Infantil e nos anos iniciais da Educação Básica (Pré-escola ao 5º ano do ensino fundamental), nas disciplinas de área diversificada (língua estrangeira, educação física, artes, informática e outros).

III - Integrantes das Classes de Suporte Pedagógico: exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidade de ensino da Educação Básica e Infantil, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de suas competências.”

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A jornada semanal de trabalho da classe docente é constituída de horas em atividades com alunos com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades com alunos e 1/3 (um terço) para Horas de Trabalho Pedagógico.

I – Jornada Básica de Trabalho Docente (Hora Relógio):

a) total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);

b) atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, as jornadas de trabalho docente são exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Todos os Professores da Educação Básica (PEB-I) estarão incluídos na Jornada Básica de Trabalho Docente na seguinte conformidade:

II – Jornada Básica de Trabalho Docente (Hora/Aula):

a) 24 (vinte e quatro) horas/aulas;

b) 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (ATPC);

c) 09 (nove) horas/aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

d) 01 (uma) hora/aula de trabalho pedagógico na escola (ATP).

III – Jornada Integral II – Correspondente a um total de 40 (quarenta) horas relógios semanal, sendo 8 horas diárias a qual estará submetida:

a) Diretor de Escola;

b) Vice Diretor de Escola;

c) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e de Educação Básica (Pré-escola ao 5º ano do ensino fundamental).

§ 3º As horas de trabalho pedagógico coletivas na escola, organizadas pelo estabelecimento de ensino têm como finalidade:

I – Construir e programar o projeto político pedagógico da escola;

II – Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III – Identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática do professor;

V – Favorecer o intercâmbio de experiências;

VI – Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores, inclusive por formação continuada.

§ 4º As horas/aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

§ 5º Aos docentes de Educação Básica II (PEBII) que atuam nas áreas específicas do Ensino Básico, a jornada de trabalho corresponderá ao número de horas /aulas atribuído



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim dos Santos Camponês, Nº 661 – Fone/Fax: (14) 3285.1244 - CEP: 17.480-000.

CNPJ – 46.137.469/0001 – 78 / CABRÁLIA PAULISTA - SP

em cada ano letivo, conforme o número de classes projetadas e de acordo com o quadro curricular homologado, limitando-se ao máximo em 40 (quarenta) horas/aulas semanais conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

§ 6º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas/aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito, não podendo ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas/aula semanais.

§ 7º A remuneração da hora/aula prestada a título de carga suplementar será calculada de acordo com o valor da faixa e nível a que o professor estiver sujeito e será remunerada proporcionalmente ao número de horas/aulas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargos da carreira, envolvendo apenas horas de trabalho com aluno. Em caso de substituições, será remunerado por dia trabalhado até 14 (quatorze) dias, e, a partir de 15 (quinze) dias, serão considerados os finais de semana até o 29º dia.

§ 8º O professor efetivo interessado em atuar nas substituições eventuais deverá se inscrever nas unidades escolares à época de Inscrição para atribuição do ano letivo.

§ 9º A Direção da unidade escolar deverá elaborar uma escala de atribuição para as substituições eventuais, obedecendo a ordem de classificação.”

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As horas aulas de trabalho pedagógico coletivo poderão ser desmembradas e, o dia da semana e horário em que ocorrerão, serão definidos pela Direção da Escola, atendendo ao interesse da maioria dos professores. Professores que acumulam cargos deverão cumprir, pelo menos um ATPC coletivo.”

Art. 5º O art. 14 da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As horas aulas de trabalho pedagógico, coletivas e livres respectivamente, constituem o tempo remunerado de que dispõe o profissional de ensino para desenvolver atividades extraclasse, compreendendo:

a) Coletivas: trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive reuniões pedagógicas e atendimento a pais e alunos; formação em serviço.

b) Livres: preparação de aulas; pesquisas; correção de provas; estudos individuais.”

Art. 6º O art. 15 da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O cumprimento da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) passa a ser regulamentado pelos Artigos 27, 55 e Capítulo 13, do Artigo 56 ao 72.”

Art. 7º O art. 35 da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim dos Santos Camponês, Nº 661 – Fone/Fax: (14) 3285.1244 - CEP: 17.480-000.

CNPJ – 46.137.469/0001 – 78 / CABRÁLIA PAULISTA - SP

“Art. 35. *As substituições para as ausências e impedimentos dos integrantes do Quadro do Magistério dar-se-ão:*

I – Das Classes de Docentes:

a) substituição por até 29 (vinte e nove) dias – será oferecida aos professores efetivos, como carga suplementar, seguindo classificação de atribuição a quem interessar;

Parágrafo único: *a remuneração aos professores efetivos que substituírem seguirá o § 7º, art. 11.*

b) substituição acima de 29 (vinte e nove) dias – seguirá processo seletivo vigente;

II - Da Classe de Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola: será feita pelo Vice Diretor de Escola;

b) Os demais integrantes da classe de Suporte Pedagógico serão substituídos quando o período de afastamento for superior a 30 (trinta) dias por docentes efetivos da rede municipal que preencham os requisitos mínimos exigidos, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 8º Essa Lei passa a ser vigorada, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 9º Revogam-se os art. 9º; 10; 11; 13; 14; 15; 35 e Anexo II da Lei nº 24 de 21 de agosto de 2003.

Cabralia Paulista, 09 de março de 2020.


JOSE MADRIGAL RUDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim dos Santos Camponês, Nº 661 – Fone/Fax: (14) 3285.1244 - CEP: 17.480-000.

CNPJ – 46.137.469/0001 – 78 / CABRÁLIA PAULISTA - SP

ANEXO II

(a que se refere o artigo 11 e parágrafos)

Carga horária	Aulas de 50 (cinquenta) minutos		
	Semanal (horas)	Trabalho Pedagógico	
Atividade com alunos		Na escola (HTPC)	Local de livre escolha
40	32	3	13
39	31	3	12
38	30	3	12
37	29	3	12
35	28	3	11
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9
28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	09	2	3
10	08	2	2
09	07	2	1
08	06	2	1
07	05	2	1
05	04	2	0
04	03	1	0
03	02	1	0
02	01	1	0